



DECRETO Nº 082/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto 080/2021 de 19/03/2021 e dá outras providências.

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU, Prefeito Municipal de Capelinha, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 97, combinado com o inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais, econômicas e administrativas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, Romeu Zema, determinou extensão da onda roxa em todo o Estado de Minas Gerais, por 15 dias, a partir do dia 17 de Março de 2021, como medida de contenção à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocupação de 100% (cem por cento) dos leitos da UTI Covid da Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo - FHSVP;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adoção de medidas mais incisivas para contenção da propagação do COVID-19 que, atualmente, encontra-se no seu momento mais crítico no Brasil, no Estado de Minas Gerais e no Município de Capelinha/MG;

CONSIDERANDO o feriado de Tiradentes, no dia 21 de Abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º- O artigo 1º do Decreto nº 080/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art.1º- Fica decretado feriado no dia 23 de Março de 2021, como forma de antecipação do feriado do dia 21 de Abril de 2021 (Tiradentes)”.


Art. 2º - O artigo 2º do Decreto nº 080/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Desde a publicação deste decreto até quando vigorar a onda roxa, os munícipes devem permanecer obedecendo todas as regras previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021 do Governo do Estado de Minas Gerais, sob pena de serem aplicadas, além das penalidades previstas na referida deliberação, às sanções previstas na Lei Municipal nº 2.199/2021.”

Art. 3º- Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento localizado no território do município de Capelinha a partir das 20 horas de 19/03/2021 até às 05 horas do dia 24/03/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha/MG, 19 de Março de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal